

**PORTARIA N° 328, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, publicada no D.O.U. de 3 de março de 2014, bem como pelo disposto no inciso VII, do § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

**ART. 1º** Autorizar a utilização dos serviços de comunicação de voz e dados por meio dos dispositivos do tipo celular aos ocupantes dos cargos abaixo relacionados, em virtude das atividades por eles desempenhadas, limitados ao valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, consoante o estipulado no inciso IV, do § 2º, do artigo 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

- I. Substitutos eventuais dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5 e 6;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Coordenadores-Gerais;
- IV. Corregedor;
- V. Superintendentes Estaduais;
- VI. Assessoria da Presidência;
- VII. Titular da Coordenação de Comunicação Social;
- VIII. Motorista da Presidência;
- IX. Chefe do Serviço de Manutenção Predial/Coseg/Cglog/Deadm; e
- X. Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares/Coseg/Cglog/Deadm.

**ART. 2º** Autorizar o uso de dispositivo, do tipo *tablet*, com serviços de *internet*, para os ocupantes dos cargos a seguir:

- I. Coordenadores-Gerais;
- II. Chefia de Gabinete; e
- III. Superintendentes Estaduais.

**ART. 3º** Autorizar, no âmbito da Presidência, a disponibilização de 5 (cinco) dispositivos do tipo celular, de uso compartilhado, para eventuais deslocamentos a serviço.

**ART. 4º** Autorizar, no âmbito das Superintendências Estaduais, a disponibilização de 2 (dois) dispositivos do tipo celular, de uso compartilhado, para eventuais deslocamentos a serviço.

**ART. 5º** Os dispositivos que não se enquadram nos casos supracitados, inclusive os *modens*, deverão ser devolvidos para devidas providências.

**ART. 6º** As solicitações para autorização de uso de dispositivos, em caráter excepcional, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração, com as devidas justificativas.

**ART. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO ENDLES LIMA VALE**